

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1785/83

INTERESSADO : MAURILIO RUI LUVIZOTO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA O I.E. DA ORGANIZAÇÃO SOROCABANA DE ENSINO EXPEDIR SEU DIPLOMA DE TÉCNICO DE QUÍMICA INDUSTRIAL

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1855 /83 - CEEG - APROVADO EM 7 / 12 /83

1. HISTÓRICO:

MAURILIO RUI LUVIZOTO, nascido em Tietê, Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1944, requer que este Conselho autorize ao Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino a considerar seu estágio como concluído e, em conseqüência, a expedir-lhe o diploma de Técnico de Química Industrial.

Esclarece o interessado que cursou, de 1962 a 1965, as quatro séries do curso de Técnico de Química Industrial na Escola Técnica da Organização Sorocabana de Ensino, conforme histórico escolar expedido pela escola e anexado ao processo.

Além de aprovação em todas as disciplinas, do curso o que conseguiu, conforme está documentalmente provado - Maurílio Rui Luvizoto deveria cumprir estágio profissional supervisionado, como condição para a obtenção do diploma.

No período de 15 de março de 1969 a 18 de setembro de 1976, trabalhou na Companhia Brasileira de Alumínio, como Químico Industrial, tendo realizado estágio no Laboratório da Empresa,, no período de 15 de março de 1969 a 1º de abril de 1971, consoante anotações em sua carteira profissional e declaração exarada pelo empregador.

A época, a escola exigia a entrega de relatórios periódicos das atividades de estágio, exigência que o requerente deixou de cumprir.

Retornando no ano de 1983 à escola a fim de solicitar seu diploma, foi informado de que, além do estágio profissional, deveria cumprir as disciplinas do currículo escolar atualmente em vigor, o que implicaria em mais dois semestres de estudos.

2. APRECIÇÃO:

Em caso análogo, de que trata o Parecer CEE nº 819/81, relatado pelo nobre Consº Bahij Amin Aur, autorizou-se a escola a expedir o diploma de técnico.

Maurílio Rui Luvizoto provou, documentalmente, que trabalhou como Químico Industrial na Companhia Brasileira de Alumínio e que realizou estágio no Laboratório da Empresa durante dois anos, depois do que continuou no exercício de suas funções profissionais durante cinco anos e meio.

Apesar de não ter satisfeito a exigência da remessa de relatórios periódicos, não resta a menor dúvida de que o estágio e os serviços subseqüentes supriram "ex abundantia" o requisito de estágio supervisionado .

O Parecer CEE nº 1533/79, da lavra do ilustre Consº Pe. Lionel Corbeil, admitiu a computação do tempo de trabalho para efeito de estágio quando o aluno comprovasse ter exercido função idêntica a daquela a que se refere o curso. E o caso destes autos.

### 3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino a expedir o diploma de Técnico de Química Industrial em nome de Maurílio Rui Luvizoto, uma vez que o seu tempo de exercício profissional supre a exigência de estágio profissional supervisionado.

CESG, em 08 de novembro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE